



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal N° 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVII - Nº 1364 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2015

SUMÁRIO

EXTRATOS	pág. 01
NOTIFICAÇÃO	pág. 01
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 01
INEDITORIAS	pág. 02

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2015 VINCULADO AO CONVÊNIO N° 013/2014
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI) – SPMIP;
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONVENIADA: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE PARNAÍBA (PI) – SPMIP;
CNPJ: 06.705.990/0001-40;
OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio 013/2014 até o dia 30 de junho de 2015, em virtude de encontrarem-se ainda em execução e a existência de parcelas de pagamentos pendentes, conforme justificativa contida no Memo nº 155/2015, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
ESPÉCIE: Convênio nº 013/2014-PMP;
VIGÊNCIA: 30/03/2015 a 30/06/2015;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2172; Elemento de Despesa: 3.3.50.41; Fonte de Recurso: 190;
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONVÊNIO N° 016/2014
REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAÍBA – APAE;
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARNAÍBA – APAE;
CNPJ: 06.794.416/0001-05;
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 016/2014 – PMP, por um período de 03(três) meses, conforme solicitação constante no Memorando nº. 082/2015-SEDESC, tendo em vista que a citada entidade não apresentou prestação de contas em tempo hábil, portanto, impossibilitando a transferência do recurso que resta a ser realizada a título de subvenção social, sendo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 0011; Elemento de Despesa: 3.3.50.43; Fonte de Recurso: 220;
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2015.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP e a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.;
CONTRATADO(A): ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.;
OBJETO: 1)A prestação de serviços de consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais de Parnaíba, que anteriormente contribuíam para regime diverso do instituído pelo Município, conforme previsto na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei nº 10.887, de junho de 2004;
A regularização do CRP, em caso de não emissão, junto ao MPS - Ministério da Previdência Social, a fim de que a irregularidade não implique na ausência de depósito dos valores oriundos do COMPREV, assim como a impetração, apoio, acompanhamento e sustentação das ações judiciais cabíveis, quando os conflitos não forem passíveis de serem solucionados pela via administrativa.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade: 2051; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Ação: 360; Fonte: 300;
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2014.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.360/0001-10, situada na Rua Maestro Quincas Bezerril, nº 570 – sala 02 – Centro, na cidade de Tianguá – CE, CEP: 62.320-000, sobre o resultado da HABILITAÇÃO, por ocasião da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 007/2015 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO MATADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI), para querendo, apresentar recurso contra sua INABILITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da presente publicação, conforme dispõe o § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Com base no art. 109, § 5º, da mesma lei, informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba – PI. Parnaíba – PI, 11 de maio de 2015. Katia Christina Alves da Silveira Gomes. Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Grupo I.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
CNPJ: 14.396.234/0001-04
PARNAÍBA - PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277/2015

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Auxiliar de Enfermagem Áureo Januário da Silva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Auxiliar de Enfermagem Áureo Januário da Silva, por seus relevantes serviços prestado ao Município de Parnaíba e à sua população.
Art. 2º. A entrega da medalha de que trata o presente Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, 11 de Maio de 2015.

GUSTAVO COSTA E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
CNPJ: 14.396.234/0001-04
PARNAÍBA - PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 278/2015

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal a Enfermeira Iarley de Brito Vasconcelos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal a Enfermeira Iarley de Brito Vasconcelos, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.
Art. 2º. A entrega da medalha de que trata o presente Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, 11 de Maio de 2015.

GUSTAVO COSTA E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
CNPJ: 14.396.234/0001-04
PARNAÍBA - PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279/2015

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Sr. João Soares de Carvalho Neto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Sr. João Soares de Carvalho Neto, por seus relevantes serviços prestado ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega da medalha de que trata o presente Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, 11 de Maio de 2015.

GUSTAVO COSTA E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
CNPJ: 14.396.234/0001-04
PARNAÍBA - PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280/2015

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Sr. Francisco Ieldyson de Paiva Vasconcelos, por seus relevantes serviços prestado ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega da medalha de que trata o presente Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com o homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, 11 de Maio de 2015.

GUSTAVO COSTA E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109
CNPJ: 14.396.234/0001-04
PARNAÍBA - PIAUÍ

PORTARIA Nº 142/2015

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão na Câmara Municipal de Parnaíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, José Luiz Braga da Silva, portador do CPF Nº 099.182.053-34, para exercer o cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parnaíba, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de Fevereiro de 2015.

GUSTAVO COSTA E SILVA



INEDITORIAS

Estatuto Social
Posto de Puericultura Suzanne Jacob

Da Instituição

Art. 1º. - O Posto de Puericultura Suzanne Jacob é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, criada ao arremão do artigo 16 da Lei de Introdução ao Código Civil e demais leis da República. Anteriormente denominada Lactário Suzanne Jacob, criado em 19 de abril de 1938 pelo Sr. Roland Jacob e teve seus Estatutos originais inicialmente aprovados em 21 de outubro de 1944, alterados em 1951, 1966, 1967 e 1995, conforme registro e averbações no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba, Livro 2, fls 87 a 89.

Da Sede, Prazo, Nome e Finalidade

Art. 2º - A Instituição tem sede e fóro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Praça Machado de Assis s/n, podendo ter Postos de Atendimento tanto na cidade de Parnaíba quanto em outras cidades do Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado, devendo seu patrimônio, em caso de extinção ou dissolução, ser destinado à entidade de finalidade semelhante ou complementar à sua, seja de direito privado ou público conquanto esteja em funcionamento regular na cidade de Parnaíba, onde deverá ter sede, e estar registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda no Ministério do Bem Estar Social e estar em dias com todas obrigações tributárias e com balanço auditado por firma idônea comprovando a boa aplicação dos recursos.

Art. 4º - A instituição poderá ser absorvida por outras instituições de cunho filantrópico, desde atendidas as exigências determinadas no Art. 3º.

Cláusula Pétrea

Art. 5º - A Instituição tem como finalidade básica o atendimento das necessidades das crianças carentes podendo para isso exercer atividades de assistência alimentar e médica, atividades lúdicas, cursos e palestras ou quaisquer outras atividades conquanto o foco seja sempre a melhoria das condições de vida das crianças carentes e o seu desenvolvimento com criatura humana.

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º - Comporão a administração da Instituição:

- A) Associados Beneméritos, todos membros da Família Jacob, maiores e capazes, que se manifestem desejosos de contribuir para a manutenção
- B) o Capítulo composto por no mínimo 5 e no máximo 15 integrantes, com mandato de 3 anos e de livre reeleição.
- C) o Gerente Geral e Secretário Administrativo eleitos pelo Capítulo com mandato de 4 anos, com direito à duas reeleições.

Página 1 de 5

Estatuto Social
Posto de Puericultura Suzanne Jacob

A- Os Associados Beneméritos

Art. 7º - Os Associados Beneméritos são os membros da Família Jacob que mantêm o Posto de Puericultura Suzanne Jacob.

I - São elegíveis todos os descendentes diretos e capazes de Suzanne Jacob no momento em que completar 21 anos de idade. O cargo é vitalício. O engajamento é de caráter permanente, enquanto perdurar o propósito do Associado de contribuir para a manutenção e governança da Instituição.

II - Esta Associação deverá ser composta por no mínimo 5 integrantes e no máximo 25.

III - Cabe ao mais velho apresentar os nomes à apreciação dos demais associados Beneméritos.

IV - Cada Associado Benemérito tem direito a um voto na eleição do Capítulo.

V - Na ocasião da eleição do Capítulo será eleito também o seu Presidente.

VI - Nenhum dos membros perceberá remuneração de nenhuma forma do Posto de Puericultura Suzanne Jacob.

VII - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Capítulo os Associados Beneméritos elegerão novo Presidente num prazo não superior à uma semana após a vacância.

VIII - As reuniões dos Associados estarão sujeitas ao quorum mínimo de 75% e cabe ao mais velho apresentar o resultado de suas deliberações. Em caso de eleição do Presidente do Capítulo é necessário a ata da reunião com lista de presença.

IX - Os Associados Beneméritos se reunirão, anualmente, convocados pelo Presidente do Capítulo, para aprovarem a Programação Anual da entidade e as contas do Exercício anterior. Reunirão-se extraordinariamente quando convocados pelo seu membro competente.

B- O Capítulo

Art. 8º - O Capítulo será formado no mínimo 5 membros e no máximo 15, a serem aprovados pelos Associados Beneméritos por unanimidade e eleitos com mandato de 3 anos, com livre reeleição.

I - Os membros do Capítulo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 9º - Compete ao Capítulo:

- A- Eleger o Gerente Geral e Secretário Administrativo
- B- Realizar o Planejamento de ações da Instituição para cada ano, a ser aprovado pelos Associados Beneméritos.
- C- Aprovar contas da Diretoria Executiva.
- D- Recomendar ao conselho dos Associados Beneméritos a compra ou venda de imóveis que deverá aprovar a operação em reunião extraordinária.
- E - Resolver casos não previstos no Estatuto.
- F- Recomendar ao conselho dos Associados Beneméritos emendas aos Estatutos na forma da Lei.

Página 2 de 5

INEDITORIAS

Estatuto Social

Posto de Puericultura Suzanne Jacob

- G - Autorizar a criação de Atividades fora da cidade de Parnaíba.
- I - Compete exclusivamente ao presidente do Capítulo:
- A- Convocar AGO e AGE.
 - B- Nomear Gerente Geral interino no caso de vacância do cargo
 - C- Aprovar utilização de receitas extraordinárias pelo Gerente Geral
 - D- Convocar reuniões trimestrais ordinárias
 - E- Destituir membros da Administração em caso de malversação dos recursos da Instituição comprovada por auditoria.
 - F- Propor emendas aos Estatutos
 - G- Encaminhar ao Conselho dos Associados Beneméritos os assuntos de competência destes.

Art 100 - Após eleito os membros do Capítulo pelos Associados Beneméritos é convocada Assembleia Geral Extraordinária para o fim exclusivo de:

- I- Eleger o Secretário do Capítulo.
- II - Distribuir os membros em 5 Comissões, obedecendo a regra de no mínimo 1 e no máximo 3 membros por Comissão, sendo elas:

- A- Finanças
- B- Projetos Próprios
- C- Projeto com Terceiros
- D- Planejamento Estratégico
- E- Marketing Social

III- Definição, caso não haja, do Planejamento Estratégico para o Exercício seguinte ou definição de nova Reunião para tratar tal assunto, em prazo não superior a 15 dias.

IV- Eleição do Gerente Geral com mandato de 4 anos. São elegíveis membros dos Associados Beneméritos, do Capítulo, exceto o Presidente, ou fora destes.

Parágrafo único - Os membros do Capítulo têm obrigação de participar de Comissão e ter frequência não inferior à ¼ das atividades da comissão em que participe.

Art 110 - Cada Comissão poderá estabelecer Agenda própria e deverá apresentar os fatos relevantes nas Reuniões Trimestrais do Capítulo, bem como nesse momento apresentar o planejamento para o próximo trimestre.

Art 120 - As assembleias realizadas pelo Capítulo para decidirem sobre temas previstos no art. 9, caput, alíneas A, B, C e G estão sujeitas à unanimidade e quorum mínimo de 75%; as assembleias realizadas para tratar dos temas das alíneas D, E e F estão sujeitas à aprovação por maioria dos presentes, resguardada a exigência de quorum para primeira, segunda e terceira convocações.

I- O Presidente poderá propor a presença de convidados desde que aprovado pelos presentes.

II- O Gerente Geral se não for integrante do Capítulo deverá ser convocado, caso seja necessário, pelo Presidente.

Página 3 de 5

Estatuto Social

Posto de Puericultura Suzanne Jacob

Parágrafo único: Em primeira convocação o quorum mínimo é 75%, em segunda convocação o quorum mínimo é de 50%, em terceira convocação o quorum mínimo é o que houver.

Da Diretoria Executiva

Art 130 - O Gerente Geral representará a Instituição Ativa e Passivamente sendo necessário somente sua assinatura para o aperfeiçoamento de contratos de qualquer natureza, cheques, duplicatas, recibos, representação da Instituição junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e a prática de todo e qualquer ato necessário à consecução dos fins da Instituição, exceto as funções exclusivas do Capítulo. O Gerente Geral poderá conceder poderes especiais a Procuradores para o desenvolvimento das atividades que designar, para assinatura em conjunto de dois procuradores ou isoladamente de um, sem que a outorga restrinja o poder de ação do Gerente Geral para os mesmos fins.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Gerente Geral cabe ao Presidente do Capítulo nomear um Gerente Geral Interino que ocupará o cargo durante o tempo necessário para convocação no prazo legal de uma AGE do Capítulo para eleição de um novo Gerente Geral para a conclusão do mandato.

Art 140 - O Gerente Geral e o Secretário Administrativo não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos.

Art 150 - Compete ao Secretário Administrativo:

- I- Contratar auditoria externa idônea e reconhecida após cada encerramento do exercício para se pronunciar a respeito da contabilidade, gestão financeira da Instituição e do cumprimento do Orçamento Anual, com emissão de Parecer de Auditores Independentes.
- II- Substituir o Gerente Geral em ausências decorrentes de impedimentos eventuais, com os mesmos poderes.
- III- Elaborar documentação pertinente à manutenção da atividade e registro nos órgãos competentes.

Do Orçamento

Art 160 - Compete ao Gerente Geral coordenar a elaboração do orçamento do exercício seguinte obedecendo o Planejamento Estratégico elaborado pelo Capítulo.

I - O Capítulo deverá fornecer o planejamento estratégico no mínimo 2 meses antes do início do exercício seguinte.

II- O Gerente Geral deverá encaminhar ao Capítulo o Orçamento Anual faltando não menos de 30 dias para o início do exercício seguinte.

III- O Orçamento deverá ser aprovado com ou sem emendas pelo Capítulo antes do início do Exercício seguinte.

IV- Os vetos e emendas feitos pelo Capítulo deverão ser submetido à aprovação unânime dos seus membros presentes, nos termos do art. 12, parágrafo único, acima.

V - No caso de fato relevante que torne o Orçamento Anual inviável, o Gerente Geral deverá fazer uma exposição de motivos juntamente com a apresentação do novo orçamento ao Capítulo que o apreciará.

Página 4 de 5

Estatuto Social

Posto de Puericultura Suzanne Jacob

VI - Em caso de receitas extraordinárias o Gerente Geral poderá dispendir em incremento das atividades da Instituição conquanto não sejam vinculadas a despesas permanentes com pessoal, em casos que essas receitas sejam destinadas à aquisição de bens do imobilizado será necessária a observância dos trâmites estabelecidos neste Estatuto.

VII - O Planejamento Estratégico representa diretriz básica do trabalho do Posto de Puericultura Suzanne Jacob e deverá ser seguido obrigatoriamente.

VIII- É vedada distribuição de concessões ou bonificações a qualquer prestejo ou qualquer outra vantagem a dirigentes, mantenedores e/ou membros do Capítulo, exceto o reembolso de despesas efetivamente realizadas e comprovadas a serviço da entidade.

Do Exercício Fiscal e Financeiro

Art 170. Para efeito de exercício fiscal e financeiro será considerado o período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro.

Do Capital Social

Art 180. O Capital Social da Instituição é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos Reais).

Da Aplicação das Receitas, Rendas e Rendimentos Eventuais

Art 19º - O resultado operacional da entidade, receitas e rendas será aplicado integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parnaíba, 31 de Janeiro de 2002

Assinaturas

Associados Beneméritos

[Handwritten signatures of associated members]

Página 5 de 5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: Florentino Alves Veras Neto
 Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontele

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 4 de Março de 1994.

Responsáveis: José Pedro Pinto Veras Júnior (Secretário de Governo)

Marcelo de Sousa Barros (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

José Pedro Pinto Veras Júnior
 Secretário de Governo

Akenor Rodrigues Candeira Filho
 Secretário da Gestão

Vilker Aragão Vasconcelos
 Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Eduardo Esmeraldo Augusto Beserra
 Secretário do Setor Primário e Abastecimento

Maria do Amparo Coelho dos Santos
 Secretária de Saúde

Francisco Eudes Fontenele Aragão
 Controlador Geral do Município

Acácia Maria do Vale Caklas Areal
 Secretária da Fazenda

José Carlos Martins de Campos
 Procurador da Fazenda Municipal

Fábio Silva Araújo
 Procurador Geral do Município

Flaviana Damasceno de Sousa Veras
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Wellington Rodrigues Sousa
 Secretário de Infraestrutura

Rosany Corrêa
 Secretário de Educação

Antônio Neris Machado Junior
 Secretário da Chefia de Gabinete

Paulo Cesar Veras Junior
 Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Ana Cláudia Pereira Gomes
 Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

Carlos Eduardo Sousa Silva
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ielma Silva Fontele
 Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Reinaldo de Castro Santos Filho
 Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor

José Romualdo Seno de Araújo
 Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

José de Ribamar Souza da Silva
 Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Rosane Maria Soares Santos
 Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Heleno de Souza Maia
 Secretário de Esportes e Lazer

Miguel Bezerra Neto
 Secretário Executivo do Procon Municipal

Francisco Eudes Fontenele Aragão
 Controlador Geral do Município

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco
 Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em Engenharia

Paulo de Tarso Mendes de Souza
 Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Ernesto Mendes de Sousa Caklas
 Ouvidor Geral do Município

Mário Sérgio Ferreira Maia
 Gestor da Central de Licitações e Contratos

Anselmo Conceição Pimentel
 Contador Geral do Município

David de Sousa Soares
 Agência Parnaibana de Regulação dos Serviços Públicos

